

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: 37019242 - http://www.unifal-mg.edu.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG **COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** RESOLUÇÃO № 1, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 23087.009514/2022-37;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.007582/2023-42;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 71º Reunião, realizada no dia 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento do Programa de Assistência Prioritária oferecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple prioritariamente discentes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º O Programa de Assistência Prioritária compõe-se de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos discentes de graduação ou de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de auxílios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 3º O Programa de Assistência Prioritária para a Graduação compreende auxílios para alimentação, para permanência, para creche, para atividades pedagógicas, modalidade presencial, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária

Art. 3º-A O Programa de Assistência Prioritária para a Pós-Graduação compõe-se de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos discentes de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de auxílios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais

Parágrafo único. Poderão ser concedidos auxílios para alimentação, permanência, creche, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

- Art. 4º O Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG será conduzido pelos seguintes princípios:
- I. respeito à dignidade do discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;
- II. respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;
- III. garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos auxílios e serviços prestados aos discentes;
- IV igualdade de condições a todo discente que buscar auxílios e serviços junto à Prace;
- V ampla divulgação dos auxílios, serviços do Programa de Assistência Prioritária oferecidos pela Prace.

- Art. 5º O Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG tem por objetivos:
- I. equalizar oportunidades aos discentes com vulnerabilidade socioeconômica;
- II. viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;
- III. incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;
- IV. proporcionar ao discente com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnicocientifica, humana e cidadã de qualidade;
 - V. promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;
 - VI. primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos discentes;
 - VII. zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.
- Art. 6º O Programa de Assistência Prioritária é componente dos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG e a inclusão neste está vinculada à participação nas ações dos demais programas da Prace, quando convocado, podendo o discente ser desligado do Programa de Assistência Prioritária quando negar-se a participar ou for infrequente às ações propostas pela Prace.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As inscrições no Programa de Assistência Prioritária, pelo discente de graduação, modalidade presencial, obedecerão a edital de fluxo continuo publicado pela Prace.

Parágrafo único. A participação neste programa tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o discente deve submeter nova inscrição se pleitear os auxílios novamente.

Art. 7º-A As inscrições no Programa de Assistência Prioritária, pelo discente de pós- graduação, modalidade presencial, obedecerão a edital de fluxo continuo publicado pela Prace.

Parágrafo único. A participação neste programa tem prazo de 12 (doze) meses para discentes de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para discente de Doutorado.

- Art. 8º O discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os auxílios previstos no Programa de Assistência Prioritária desde que cumpra as seguintes condições:
 - I. estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;
 - II. preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sitio eletrônico da Prace;
 - III. apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV. ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar do Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.
 - V. não possuir pendências com a Prace.
 - a) não ter concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por meio de edital de reingresso dos BIs.
- b) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso dos BIs, poderão concorrer unicamente ao Auxílio Alimentação;
- c) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso dos BIs, somente poderão ser atendidos pelo Auxílio Alimentação se todos os discentes incluídos no Programa de Assistência Prioritária, classificados com perfil entre 0 e 15, e que estiverem em sua primeira graduação forem contemplados com esse auxílio.
- Art. 8º-A O discente de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer aos Auxílios Alimentação, Permanência e Creche no Programa de Assistência Prioritária desde que cumpra as seguintes condições:
 - I. estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;
 - II. preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sitio eletrônico da Prace;
 - III. apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV. ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar do Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.
 - V. não possuir pendências com a Prace.
- Art. 9º Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados, por meio de avaliação socioeconômica, dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de major vulnerabilidade socioeconômica.
- § 1º Com base na classificação o discente de graduação ou pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso especificado ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG

- Parágrafo único: O acesso especificado deve ser criado pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.
- § 2º Os discentes de graduação com perfis contemplados pelos auxílios serão determinados considerada a demanda e a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- § 3º Para acesso aos auxílios terão prioridade os discentes de perfil mais baixo, sendo a ordem cronológica de conclusão da última solicitação o critério de desempate.

CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS

Seção I

Auxílio-alimentação

- Art. 10. O Auxílio-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG.
- Art. 11. O Auxílio-alimentação consiste em 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) oferecidas pelos restaurantes universitários (RU) dos campi, durante o ano letivo, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos.
 - §1º Durante o período de férias, o RU do campus sede servirá apenas o almoço.
- §2º Durante o período de férias, o RU dos campi avançados e unidades de ensino terá seu funcionamento determinado pela Prace, avaliada a demanda de cada caso.
- Art. 12. O Auxílio-alimentação nos campi com restaurante universitário será disponibilizado de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, tendo prioridade os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica.
 - Art. 13. O discente poderá requerer o Auxílio-alimentação em pecúnia nas seguintes condições, mediante solicitação protocolada à Prace:
 - I. houver interrupção do serviço do RU;
- II. estiver em horário de estágio curricular obrigatório não remunerado em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

- § 1º O Auxílio-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fizer do RU no último mês letivo e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.
- § 2º Em períodos de recessos didáticos e férias acadêmicas, quando houver interrupção no serviço do RU, o Auxílio-alimentação em pecúnia será dado:
- a) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações SEI, estar fazendo estágio, iniciação científica e projetos de Pesquisa e Extensão na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do Art. 13; ou
- b) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações SEI, estar trabalhando na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do Art. 13; ou
- c) aos demais discentes que fizeram uso do RU no último período férias acadêmicas, constante no calendário acadêmico. O Auxílioalimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fez do RU no último período férias e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.
- Art 14. A Prace concederá Auxílio-alimentação em caráter emergencial ao discente que ingressar pela vaga reservada aos discentes de renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.
- § 1º O Auxílio-alimentação em caráter emergencial será cancelado se o discente não solicitar o acesso ao Programa de Assistência Prioritária em 30 (trinta) dias a contar da data de liberação do auxílio-alimentação emergencial.
- §2º O auxílio alimentação em caráter emergencial será mantido até a divulgação do resultado da solicitação de acesso ao Programa de Assistência Prioritária ou, quando for o caso, do resultado de recurso à avaliação socioeconômica.
- Art. 15. As normas para acesso e utilização do restaurante universitário serão estabelecidas pela equipe técnica da Prace e deliberadas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em resolução específica.

Seção II

Auxílio-permanência

- Art. 16. O Auxílio-permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação ou de pós- graduação, principalmente com as despesas de moradia e de transporte.
- Parágrafo único. O valor do Auxílio-permanência será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

- Art. 17. Considerando a disponibilidade orçamentária anual, terão prioridade no recebimento do Auxílio-permanência os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a ordem cronológica de conclusão da última solicitação o critério de desempate.
- Art. 18. O pagamento do Auxílio-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do discente, a partir do mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção III

Auxílio-creche

- Art. 19. O Auxílio-creche consiste em um subsídio mensal em dinheiro, por criança de idade inferior a 6 (seis) anos, filho de discente de graduação ou de pós-graduação, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.
- § 1º No caso de ambos os pais serem discentes de graduação ou de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um auxílio por criança, na conta bancária da mãe.
- § 2º O valor do Auxílio-creche será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.
- § 3º O pagamento do Auxílio-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do discente, a partir do mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção IV

Auxílio a Atividades Pedagógicas

- Art. 20. O Auxílio a atividades pedagógicas possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente com assistência prioritária apoio pecuniário nas seguintes situações:
 - I. atividade de campo;
 - II. participação em eventos cientificos dentro do país;

- III. participação em eventos científicos internacionais;
- IV. participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos Discentes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos).
 - V. participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG;
 - VI. instrumental deaulas práticas;
 - VII. inclusão digital.
- § 1º Entende-se como atividade de campo especificada no Inciso I toda aquela que envolve o deslocamento dos discentes para um ambiente alheio aos espaços de estudos teórico e prático contidos na Universidade, incluindo-se, portanto, visitas técnicas, atividades teóricas e práticas, estágios curriculares obrigatórios e internato médico.
 - § 2º Os Auxílios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos entre as categorias especificadas nos incisos anteriores.
- Art. 21. O Auxílio a atividades pedagógicas destina-se ao discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.
- Art. 22. O Auxílio a atividades pedagógicas para a realização de atividade de campo/visitas técnicas de graduação consiste em um subsídio diário para a realização de atividades de campo previstas no plano de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do campus no qual o discente está matriculado:
 - I. o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;
- II. a solicitação deverá ser feita no mínimo com antecedência de 10 dias da viagem e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos.
 - III. solicitações realizadas fora do prazo do Inciso II serão indeferidas.
- IV. o discente deverá encaminhar à Prace, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da realização da atividade de campo, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.
- b) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste Inciso, o discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente terá os auxílios do Programa de Assistência Prioritária bloqueados;
- c) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.
- V. O valor do auxílio atividade de campo será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

- Art. 23. O Auxílio a atividades pedagógicas para participação em eventos científicos dentro do país consiste em um subsídio diário para participação em eventos científicos em município diferente do campus no qual o discente está matriculado:
- I. o auxílio será concedido ao discente assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento cientifico, pelo período de duração do evento;
 - II. o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;
- III. a solicitação deverá ser feita no mínimo com antecedência de 10 dias da viagem e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos.
 - IV. solicitações realizadas fora do prazo do Inciso III serão indeferidas.
- V. o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) e o certificado de participação no evento como apresentador ou comunicador oral.
- a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, o discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente terá os auxílios do Programa de Assistência Prioritária bloqueados;
- b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.
 - VI. cada discente assistido poderá receber este auxílio para até dois eventos anuais;
- VII. o valor do auxílio pedagógico para participação em eventos cientificos será estabelecido anualmente pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.
- Art. 24. O Auxílio a atividades pedagógicas para participação em eventos científicos internacionais consiste em um subsídio para participação em eventos científicos fora do Brasil:
- I. o auxílio será concedido ao discente assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento cientifico;
- II. o subsídio consiste de um valor fixo, estabelecido anualmente pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, independente do local de realização ou duração do evento;
- III. a solicitação deverá ser feita no mínimo com antecedência de 10 dias da viagem e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos.
 - IV. solicitações realizadas fora do prazo do Inciso III serão indeferidas.

- V. o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido e certificado de participação no evento como apresentador ou comunicador oral.
- a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente terá os auxílios do Programa de Assistência Prioritária bloqueados;
- b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.
 - VI. cada discente assistido poderá receber este auxílio para até 01 (um) evento anual.
- Art. 25 O Auxílio a atividades pedagógicas para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs consiste em um subsídio diário ao discente com assistência prioritária para participação em município diferente do *campus* no qual o discente está matriculado.
 - I. o auxílio será concedido mediante solicitação oficial, pelo período de duração do evento;
 - II. o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;
- III. a solicitação deverá ser feita no mínimo com antecedência de 10 dias da viagem e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos;
 - IV. solicitações realizadas fora do prazo do Inciso III serão indeferidas;
- V. o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido e comprovante de que participou do evento.
- a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente terá os auxílios do Programa de Assistência Prioritária bloqueados;
- b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.
- VI. o valor do auxílio pedagógico para participação em eventos do movimento estudantil será estabelecido anualmente pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.
- Art. 26. O Auxílio de apoio pedagógico para participação em eventos esportivos consiste em um subsídio diário, pelo período de duração do evento, ao discente com assistência prioritária para participação em município diferente do *campus* no qual o discente está matriculado.
 - I. o auxílio será concedido mediante comprovação de inscrição da equipe da UNIFAL-MG no evento esportivo;
 - II. o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

- III. a solicitação deverá ser feita no mínimo com antecedência de 10 dias da viagem e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse auxílio, não sendo realizados pagamentos retroativos;
 - IV. solicitações realizadas fora do prazo do Inciso III serão indeferidas;
- V. o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido e o comprovante de participação no evento.
- a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso do Programa de Assistência Prioritária;
- b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.
- VI. O valor pago ao auxílio pedagógico para participação em eventos esportivos será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e deliberado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual.
- Art. 27. O auxílio de apoio pedagógico de instrumental para aulas práticas, incluindo as clínicas, e não fornecido pela UNIFAL-MG, consiste no empréstimo de instrumental ao discente assistido pelo Programa de Assistência Prioritária de acordo com a necessidade do período de formação e com a disponibilidade de instrumental na Prace, não abrangendo necessariamente todo o instrumental do qual o discente terá necessidade para a realização do curso:
 - I. a Prace realizará chamada semestral para empréstimo de intrumental ao discente;
 - II. o discente deverá fazer a solicitação do instrumental no sistema da Assistência Estudantil a cada semestre letivo;
 - III. o discente deverá retirar o instrumental na Prace:
 - IV. o discente deverá fazer a devolução do instrumental não perecível na Prace no final de cada semestre;
 - V. o discente deverá devolver todo o instrumental não perecível na Prace para a liberação da colação de grau;
- VI. quandohouvermaiordemandaqueonúmerodeinstrumentaisdisponíveisterão prioridade os discentes de perfil mais baixo, sendo a ordem cronológica de conclusão da última solicitação o critério de desempate.
 - Art. 28. O Auxílio à inclusão digital consiste de empréstimos de notebooks aos discentes da UNIFAL-MG.
- Parágrafo único. As regras e demais procedimentos sobre o empréstimo seguem regulamentação estabelecida pelo Departamento de Assistência Prioritária.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- Art. 29. A avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a isonomia de tratamento e de acesso ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG.
- Art. 30. As avaliações socioeconômicas serão realizadas preferencialmente por profissionais de serviço social pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por serviço social contratado e/ou ainda por Comissão constituída pela Prace que deve ser coordenada e supervisionada por profissionais de serviço social, em função da demanda de pedidos de auxílios e para dar celeridade ao processo.
- Art. 31. A avaliação socioeconômica será feita pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do discente ao Programa de Assistência Prioritária, na forma estabelecida por edital.
- Art. 32. A critério da equipe técnica da Prace, poderá haver solicitação de documentos complementares, entrevistas ou visitas domiciliares durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.
- Parágrafo único. O não atendimento do discente às solicitações da equipe técnica da Prace implicará na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) auxílio(s).
- Art. 33. Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) apresentado às Ifes, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe da Prace, na forma do Anexo I desta resolução.
- Parágrafo único. Regras e demais procedimentos da avaliação socioeconômica deverão constar em regulamentação específica criada pela equipe da Prace e publicada na página eletrônica.
 - Art. 34. O resultado da avaliação socioeconômica será divulgado para o discente no sistema da Assistência Estudantil.
- Parágrafo único. O nome do discente contemplado com o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Prioritária será divulgado nos dados abertos da UNIFAL-MG.
- Art. 35. Em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 7.234/2010, será atendido no âmbito do PNAES prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio), sem prejuízo dos demais

requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UNIFAL-MG.

- Art. 36 A avaliação socioeconômica terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º No período estabelecido no caput deste artigo poderá ser solicitada ao discente, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.
- § 2º No decorrer do período estabelecido no caput deste artigo, o discente deverá solicitar nova avaliação, com a apresentação de documentos atualizados, para tentar permanecer no Programa de Assistência Prioritária.

Parágrafo único: O discente permanecerá recebendo os auxílios, caso solicite nova avaliação no decorrer do período dos 24 (vinte e quatro) meses.

- § 3º Encerrada a validade prevista no caput deste artigo, o discente poderá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados e deverá aguardar o deferimento da solicitação, para reingressar no Programa de Assistência Prioritária.
- § 4º Os auxílios serão suspensos ou bloqueados, conforme Artigos 38 e 39, mesmo na vigência da validade estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 37. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO BLOQUEIO

- Art. 38. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária serão suspensos quando:
- I. o discente efetuar trancamento total do período;
- II. o discente afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UNIFAL-MG, exceto para regime especial de estudo previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG; — o discente não atender às convocações da Prace;
 - III. o discente não atender à atualização de dados solicitada pela Prace.

- Art. 39. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária serão bloqueados:
- I. por solicitação do discente;
- II. quando o discente concluir seu curso de graduação ou pós-graduação;
- III. quando do desligamento do discente do curso de graduação ou pós-graduação;
- IV. quando houver qualquer inexatidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão do Programa de Assistência Prioritária, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Código Civil e Penal Brasileiros;
 - V. por constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio;
 - VI. quando o discente não apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas;
- a) quando ocorrer o previsto no inciso VI, o discente poderá apresentar à Prace, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do semestre letivo, justificativa pelas reprovações a fim de tentar continuar sua participação no programa;
- b) o discente que não justificar as reprovações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, terá os auxílios boqueados por 1 (um) semestre letivo. O retorno ao Programa de Assistência Prioritária será analisado pelo Departamento de Assistência Prioritária mediante solicitação do discente enviada por e-mail;
- c) a Prace pode condicionar a continuidade do discente no Programa de Apoio Prioritário à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de promoção à saúde, de acessibilidade e inclusão ou quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do discente. Nestes casos, o discente deve apresentar melhoria de rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas.
- VII. quando o discente negar-se a participar ou for infrequente aos programas de apoio psicopedagógico da Prace ou de promoção à saúde ou de acessibilidade e inclusão.
- VIII. quando o tempo de gozo dos auxílios ultrapassar em dois semestres letivos o tempo de integralização de curso (duração do curso) previsto no Projeto Politico Pedagógico do Curso.
- a) ao discente de graduação que se transferir de curso, dentro da UNIFAL-MG, serão concedidos até dois semestres letivos além do previsto no inciso VIII;
 - b) o tempo de gozo dos auxílios previsto no inciso VIII será calculado por CPF;
- c) o previsto no inciso VIII também se aplica a discentes de graduação que sejam dados como desistentes, desligados, concluintes e ingressem em novo curso.
- IX. se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular na graduação, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado via sistema SEI pela coordenação de curso.

- § 1º Na ocorrência de apresentação de justificativa e posterior indeferimento na primeira análise pelo Departamento de Assistência Prioritária, cabe recurso ao Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), como 1º grau de recurso e, posteriormente, à Reitoria como 2º grau de recurso, dentro do prazo de 10 dias corridos do indeferimento.
- § 2º Quando o auxílio for bloqueado, o discente poderá solicitá-lo novamente por e-mail enviado ao Departamento de Assistência Prioritária, após o período de um semestre letivo. Os auxílios serão cancelados definitivamente em caso de reincidência no descumprimento de um dos Incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE E DA PRACE NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA

- Art. 40. O discente assistido no Programa de Assistência Prioritária tem direito a:
- I. solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;
- II. receber o(s) auxílio(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido, desde que haja dotação orçamentária.
 - Art. 41. O discente assistido no Programa de Assistência Prioritária tem os seguintes deveres:
 - I. informar à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
 - II. comparecer sempre que for convocado pela Prace;
 - III. manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;
 - IV. ressarcir ao Programa de Assistência Prioritária os auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos.
 - Art. 42. No âmbito do Programa de Assistência Prioritária, compete à Prace:
 - I. coordenar o Programa de Assistência Prioritária;
 - II. apresentar relatórios qualitativos e quantitativos;
- III. divulgar na página eletrônica da Prace as informações concernentes ao Programa de Assistência Prioritária e manter atualizada a planilha contábil da verba PNAES destinada à UNIFAL-MG para a Assistência Prioritária;

Prioritária;

- IV. elaborar os critérios, com a deliberação do Colegiado de Assuntos Estudantis, para inserção do discente no Programa de Assistência
- V. orientar o discente quanto aos direitos e deveres do Programa de Assistência Prioritária;
- VI. assegurar o bom funcionamento dos programas, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.
- Art. 43. Quaisquer informações referentes ao Programa de Assistência Prioritária serão divulgadas na internet, por meio da página eletrônica da Prace.
- Art. 44. A Prace utilizará prioritariamente o sistema eletrônico do Programa de Assistência Estudantil e, secundariamente, o correio eletrônico (e-mail institucional), informado pelo discente como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45 Ao discente de curso de graduação ou de pós-graduação, modalidade presencial, é permitida a acumulação dos auxílios previstos nesta resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.
 - Art. 46. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.
 - Art. 47. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.
 - Art. 48. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário.

CLÁUDIA GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por Cláudia Gomes, Professor do Magistério Superior, em 20/04/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **0976981** e o código CRC **4770FDA0**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CAE № 1, DE 19 DE ABRIL DE 2023 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - PNAES - UNIFAL-MG

• PROCEDÊNCIA ESCOLAR:

Escola pública: 00

Particular com bolsa total: 01

Particular com bolsa parcial: 02

Particular: 04

• PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA VIDA FAMILIAR

Responsável/se mantém sozinho: 01

Contribui/dependente: 00

• IMÓVEL DA FAMÍLIA:

Alugado: 00

Financiado (próprio em pagamento): 01

Cedido: 01

Próprio ou de herdeiros: 02

• POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA:

Não possui: 00

Lote/terreno: 02

Casa/apartamento: 04

Galpão/chácara: 06

Loja/sala comercial: 08

Fazenda: 10

• VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

Não possui: 00

Motos até 300cc, carros e utilitários pequenos de modelos até 1984: 01

Carros e utilitários pequenos de modelos acima de 5 anos: 02

Carros e utilitários pequenos de modelos até 5 anos: 03

Carros e utilitários pequenos, modelos até 1 ano, caminhões ou micro-ônibus: 04

• DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA (Portaria Interministerial MTP/MS N° 22, de 31 de agosto de 2022 e atualizações):

Não: 02

Sim: 00

• RENDA PER CAPITA:

1º faixa: até ¼ S.M.: 00

2º faixa: de ¼ a ½ S.M.: 01

3º faixa: de ½ a ¾ S.M.: 02

4º faixa: de ¾ a 1 S.M.: 03

5º faixa: 1 S.M a 1+ ¼ S.M.: 04

6º faixa: 1+ ¼ a 1+ ½ S.M.: 05

7º faixa: acima de 1+ ½ S.M.: 16

FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA: De acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 - Reserva de vagas SiSU.

Referência: Processo nº 23087.007582/2023-42 SEI nº 0976981